



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegre.doalto.sp.gov.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019**

#### **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS MUNICIPAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL.**

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor José dos Reis Esteves, portador do CPF 020.541.728-04 e do RG-11.045.320 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Cunha Empresa de Jornalismo Ltda., inscrita no MF CNPJ sob nº 01.039.586/0001-60, com sede na Rua Joseppina Vergani, 355, Jardim Tangará, na cidade de Fernando Prestes/SP, neste ato representada pelo Senhor Armando Alves da Cunha Filho, portador do CPF-126.082.258-37 e do RG-21.226.082 SSP/SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de publicação impressa de atos oficiais da **CONTRATANTE** e outras informações de interesse público de Vista Alegre do Alto no Jornal Notícias da Região.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

2.1 Os serviços referidos na cláusula anterior serão executados de forma continuada, podendo a **CONTRATANTE** executá-los quinzenalmente quando não houver matérias para publicação semanal, cabendo à **CONTRATANTE** a definição das matérias para cada publicação, que deverá ser periódica.

2.2 A **CONTRATANTE** exercerá rigoroso controle em relação às obrigações da **CONTRATADA**, devendo providenciar no último dia útil de cada mês, termo de recebimento dos serviços prestados naquele período.

2.3 Cada uma das partes deste contrato nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS**

3.1 Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATADA** receberá pela impressão do tipo impresso de atos oficiais a importância mensal de R\$940,00 (novecentos e quarenta reais), perfazendo o total de R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta e três reais centavos).



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos das parcelas mensais dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação.

4.2 Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data limite prevista no item anterior documento fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento.

4.3 A data de saída do documento fiscal ou da fatura referente aos serviços prestados durante o mês não deve ser inferior ao dia 20 do mês de prestação dos serviços, salvo para o mês de dezembro em virtude de encerramento das movimentações financeiras do exercício da **CONTRATANTE**.

4.4 A data de vencimento do documento de cobrança, boleto bancário ou equivalente, deve ser o dia 10 do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, conforme item 4.1 desta cláusula.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que devidamente justificado, até o limite previsto no artigo 57 da Lei de regência.

2.2 Havendo prorrogação, os valores inicialmente contratados serão devidamente corrigidos, tomando-se como índice a variação do INPC do IBGE relativa ao período, podendo o ato ser formalizado através de Termo de Aditamento ou por Simplex Apostilamento, de acordo com o §8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO**

6.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 33.90.39.90.00, da Unidade Orçamentária 01.03, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.101, despesa 9, consignado na lei orçamentária do exercício de 2020.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO**

7.1 Os preços ora acordados não serão reajustados até o final do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 Unilateralmente por ato escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2 Incurrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1 Multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, ou unidade de referência que vier a substituir a UFIR, pelo atraso de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo a multa será em dobro.

11.2 Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, de Lei Federal nº 8666/93 e multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro distrital de Pirangi, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 02 de janeiro de 2020.

### **CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto  
José dos Reis Esteves

### **CONTRATADA**

Cunha Empresa de Jornalismo Ltda.  
Armando Alves da Cunha Filho

### **TESTEMUNHAS**

Nome: Alessandra Augusta Santana  
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Albino dos Reis  
RG:47.659.104-1